



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 1.543/2021

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias que regulamentam o funcionamento da feira de Agricultura Familiar no âmbito do município de Vila Pavão, decorrente do novo coronavírus pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde, conforme Decreto Estadual Nº 4838-R, de 17 março de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial fundamentação na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Publicado

em 18 / 03 / 2021

CONSIDERANDO a Portaria nº 118-R, de 27 de junho de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria SESA nº 037-R) de 06 de março de 2021, que classificou o município de Vila Pavão como Risco Alto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.537/2021, de 15 de março de 2021, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão/ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Vila Pavão, Estado do espírito Santo, por imposição legal, acolhe o Decreto Estadual Nº 4838-R, de 17 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 2º Fica regulamentado o funcionamento das feiras de agricultura familiar no âmbito do município de Vila Pavão, decorrente o surto do coronavírus (Covid-19), obedecidas as seguintes condições:

§ 1º distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre barracas.

§ 2º o feirante, obrigatoriamente, deverá estar fazendo o uso de máscara e ter em sua barraca álcool em gel disponível aos consumidores.

§ 3º fica proibido o consumo de alimentos no ambiente de feira, devendo obrigatoriamente ser embalado para transporte.

Art. 3º Fica proibido na feira municipal a participação dos feirantes que residem em outros municípios.

Art. 4º Este decreto entra em vigor no dia 19 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de março de 2021.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal